



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023044744

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EVENTOS, E A EMPRESA SEM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EVENTOS ÀS FLS. 100, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023044744, DE 09/11/2023.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Eventos, neste ato representado pelo Secretário de Eventos, **Sr. JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, matrícula 29360, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **SEM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.857.777/0001-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal, **Sra. SILVANA SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 10.661.828-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.800.937-45, residente e domiciliada na Rua Natividade, nº 07, casa 07, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-825, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2023/SEV**, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, bem como demais legislações pertinentes, cláusulas e condições seguintes:

Clicksign f46b3348-1779-4057-b1ca-2b38a5090c3b

IMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este **CONTRATO** decorre de autorização do Sr. secretário de Eventos de Angra dos Reis, no Processo nº 2023044744, com fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show da cantora "LUDMILLA" para a apresentação no evento "Reveillon 2024", que será representado pela empresa **SEM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, no dia 29 de dezembro de 2023, na Praia do Anil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

CRONOGRAMA:

DIA 29/12/2023

Horário de início: 23h:30 h

Horário de término: 00:30h

- I) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço;
- II) A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço na Praia do Anil – Centro - Angra dos Reis/RJ, na data estipulada no item 2, CLÁUSULA SEGUNDA.
- III) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica do cantor, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- IV) A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;
- V) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;
- VII) As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- VII) Pelo transporte de toda equipe do evento, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2023/SEV**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

59



VIII) A CONTRATANTE é responsável por coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

IX) Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

X) Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

XI) É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;

XII) Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

XIII) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

XIV) Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;

XV) Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;

XVI) A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

XVII) A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro; a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

XVIII) Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste CONTRATO;



- XIX) Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhum a forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- XX) A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- XXI) Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexibibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica);
- XII) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- XIII) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- XIV) Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;
- XV) Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- XVI) Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- Clicksign: 14693343-1779-4057-e1e1-285365099c5b
- XVII) Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- XVIII) A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o **OBJETO**;



XIX) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

XX) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

XXI) Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

I) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

III) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

IV) Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Clicksign: 136b8343-1779-4057-b1ca-2b4865099e5b amento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento. 50

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Fica estipulado, o valor de R\$ **410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais). O valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuada até a data da apresentação e realização do evento, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do (s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

PARÁGRAFO QUARTO Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2023/SEV**, anexos e do presente instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/ nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 6266/2023, em 29/11/2023, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), da Ficha n.º 20230723, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie, salvo em hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- f) Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;
- g) As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;
- h) O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;
- i) A inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;
- J) A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;
- b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;
- d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVI I do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO**, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;
- i) Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas até o momento da resolução deste instrumento;
- j) Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);
- k) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quan



do os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado o(a) servidor(a) **JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME**, matrícula 27.189, **ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

PARÁGRAFO QUINTO Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável. ⁵⁸

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato deste Instrumento de **CONTRATO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2023


JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

SILVANA SALES DE OLIVEIRA
SEM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Clicksign 1d568344-1779-4057-b1ca-296885099c96

TESTEMUNHAS:

1. André Felipe P. N. de Souza

2. Rubens Alves de Faria

contrato ludmilla att angra dos reis.pdf

Documento número #1d6b8348-1779-4057-b1ca-2b8865099c6b

Hash do documento original (SHA256): a60d208e1b4cb712eaa0c2a594beffaa68651e9c931c33eec6061650f2b53161

Assinaturas

**Silvana Sales de Oliveira**

CPF: 044.800.937-45

Assinou como contratada em 22 dez 2023 às 16:51:55

Log

- 21 dez 2023, 17:08:35 Operador com email misael.silva@vieitesadvogados.com.br na Conta ea89de3e-0992-4a69-b930-71448235df9e criou este documento número 1d6b8348-1779-4057-b1ca-2b8865099c6b. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2024 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 dez 2023, 17:08:35 Operador com email misael.silva@vieitesadvogados.com.br na Conta ea89de3e-0992-4a69-b930-71448235df9e adicionou à Lista de Assinatura: silvanaoliveira240495@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Sales de Oliveira.
- 21 dez 2023, 17:08:35 Operador com email misael.silva@vieitesadvogados.com.br na Conta ea89de3e-0992-4a69-b930-71448235df9e adicionou o signatário silvanaoliveira240495@gmail.com para assinar como contratada e rubricar todas as páginas.
- 22 dez 2023, 16:51:55 Silvana Sales de Oliveira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvanaoliveira240495@gmail.com. CPF informado: 044.800.937-45. Rubricou todas as páginas. IP: 201.17.114.50. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 dez 2023, 16:51:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1d6b8348-1779-4057-b1ca-2b8865099c6b.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1d6b8348-1779-4057-b1ca-2b8865099c6b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show do cantor “Mumuzinho” para a apresentação no evento “Angra 522 anos”, que será representado pela empresa MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no dia 05 de Janeiro de 2024, na Praia do Anil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: DIA 05/01/2023. **Horário de início:** 23:30h. **Horário de término:** 00:50h.

VALOR: Fica estipulado, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000, Ficha n.º 20230723, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 6223/2023, em 29/11/2023, no valor de R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 86, constante no processo administrativo nº 202304333, de 08/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Este CONTRATO decorre de autorização do Sr. secretário de Eventos de Angra dos Reis, no Processo nº 2023044744, com fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: DIA 29/12/2023. **Horário de início:** 23h:30h. **Horário de término:** 00:30h.

VALOR: Fica estipulado, o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 6266/2023, em 29/11/2023, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais); Ficha n.º 20230723; Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 100, constante no processo administrativo nº 2023044744, de 09/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023.

ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE

